

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº: 00025/2018-CPL -- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2018 -- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA, E SOFERRO CONSTRUÇOES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, 239 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Sebastião Dias Filho, Brasileiro, Casado, Poeta, residente e domiciliado na Praça Gonçalo Gomes, 72 - 1º Andar - Centro - Tabira - PE, CPF nº 153.553.654-34, Carteira de Identidade nº 1589940 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SOFERRO CONSTRUÇOES LTDA - RUA VALDEMIR LEITE SOARES, 239 - CENTRO - TABIRA - PE, CNPJ nº 12.417.544/0001-32, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00009/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DA ESFERA MUNICIPAL.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00009/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.887,90 (DEZ MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- 20.101 - GABINETE DO PREFEITO - ADM DIRETA
- 04 122 0301 2006 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- 000031 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
- 000038 449052 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
- 20.201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADM DIRETA
- 04 122 0301 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 000059 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
- 000065 449052 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
- 20.301 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADM DIRETA
- 04 122 0301 2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
- 0000119 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

000125 449052 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
20.401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM DIRETA
12 361 0002 2015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
000151 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
000156 449052 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
20.501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 0701 2039 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ÁREA DE SAÚDE
000284 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
000291 449052 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
20.601 - SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL - ADM DIRETA
08 122 0301 2052 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL
000460 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
000468 449052 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
20.701 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - ADM DIRETA
04 122 0301 2062 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
000579 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
000588 449052 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
20.801 - SECRETARIA DE AGRICULTURA / ABASTECIMENTO - ADM DIRETA
04 122 0301 2071 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
000620 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
000627 449052 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
20.901 - SECRETARIA DE CULTURA, ARTES E DESPORTOS
13 122 0301 2073 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE CULTURA, ARTE E DESPORTOS
000654 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
000659 449052 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 2 (dois) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

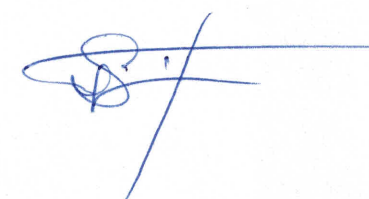
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:



Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

Processo Licitatório
443
FLS. _____

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Tabira - PE, 29 de Maio de 2018.

PELO CONTRATANTE


SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito
153.553.654-34

PELO CONTRATADO


SOFERRO CONSTRUCOES LTDA
IVANILDO MASCENA VERAS AMORIM
278.767.644-87

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

Processo Licitatório
FLS. 442
A

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DA ESFERA MUNICIPAL.

PROPONENTE: SOFERRO CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 12.417.544/0001-32
RUA VALDEMIR LEITE SOARES, 239
CENTRO - TABIRA - PE - 56780-000

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00009/2018 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
32	CABO PICARETE E CHIBANCA	UND	100	6,00	600,00
57	CANTONEIRA 1 X 1/8	BARRA	50	31,00	1.550,00
64	CHAPA DE MADEIRA DE 15MM	FOLHA	50	95,00	4.750,00
80	CORANTE (PIGIMENTO)	UND	100	2,35	235,00
82	CORRENTE GALV. 5MM	METRO	200	6,80	1.360,00
83	CORRENTE GALV. 6MM	METRO	100	12,00	1.200,00
89	DISCO DESBASTE 7	UND	40	6,00	240,00
128	LINHA DE PEDREIRO LIZA 50MT	UND	10	2,00	20,00
146	MASCARA DE SOLDA COMUM	UND	3	11,30	33,90
153	PARAF. MITTOFIX 4.0 X 40	UND	1000	0,05	50,00
154	PARAF. MITTOFIX 5.0 X 40	UND	1000	0,07	70,00
170	REBITE 412	UND	2000	0,04	80,00
185	TALHADEIRA 5/8 X 12POL.	UND	10	11,40	114,00
203	TINTA DE PISO 900ML	UND	50	10,00	500,00
215	TRINCHA DE 1.1/2	UND	50	1,70	85,00
Total:					10.887,90

Tabira - PE, 25 de Maio de 2018.

SOFERRO CONSTRUCOES LTDA
12.417.544/0001-32

